



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 07/08/12
DMS 12079
Assessoria do Plenário

PL 1048 /2012

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1048/2012
Folha Nº 01 Paula

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a elaboração e a publicação de relatório sobre o Orçamento das Políticas de Combate às Drogas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio do órgão de planejamento competente, elaborará e publicará o relatório sobre o Orçamento das Políticas de Combate às Drogas, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle social da gestão fiscal.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se Orçamento das Políticas de Combate às Drogas a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados para esse fim.

Art. 2º O relatório a que se refere o "caput" do artigo anterior deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – a receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;

II – a despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;

III – a despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à Política de Combate às Drogas no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1048/2012
Folha Nº 01 Paula

11/08/2012 15:11:17
Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2047/2032
Folha Nº 02 Paula

de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

IV – a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à Política de Combate às Drogas no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

V – a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;

VI – a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;

VII – as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à Política de Combate às Drogas e seus respectivos ordenadores de despesas.

Parágrafo único - O relatório será publicado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, e encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu sítio.

Art. 3º O relatório será analisado por Comissão de Trabalho da Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta por representantes da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sob a coordenação da primeira.

Parágrafo único. Serão convidados para compor a Comissão de que trata o caput, representantes das entidades ligadas ao combate às drogas, da Promotoria de Justiça de Entorpecentes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e das áreas de controle interno do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São muitas as ações voltadas para o fomento da política de combate às drogas, cujas dotações se encontram registradas em diversas unidades orçamentárias, em especial a de Segurança Pública e de Justiça e Cidadania, além de fundo específico para esse fim.

Julgamos de extrema importância que a sociedade tenha acesso direto a esses dados, de uma forma mais objetiva, simples e constante, favorecendo, assim, a transparência, a fiscalização e o controle social da gestão fiscal.

Por considerarmos esta proposição de extrema importância, contamos com o apoio de nossos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : POLÍTICA DE COMBATE ÀS DROGAS
Data : 08/08/12 19:09:07

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : COMBATE ÀS DROGAS
Data : 08/08/12 19:10:30

Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

: [PL-2401/1996](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 07/11/96

Ementa : CRIA O FUNDO DE PREVENÇÃO E DE COMBATE ÀS DROGAS DE ABUSO - FUNCAB/DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : CONEN/DF.

Autoria : RENATO RAINHA

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : ORÇAMENTO E DROGAS
Data : 08/08/12 19:12:23

Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

: [PL-3396/1997](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 25/11/97


Ementa : DISPÕE SOBRE EXAMES DE ANÁLISE QUÍMICA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE, FINALIDADE, BEM ORIENTAR O TRATAMENTO AMBULATORIAL DO PACIENTE, DESPESAS, CONTA DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, CONSUMO DE DROGAS.

Autoria : WASNY DE ROURE

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CE/OF, CESC e CCJ.

Em, 08/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3048/2012

Folha Nº 04 *Paula*